



ST 05 - INTERSECCIONALIDADES: CAMINHOS DE ANÁLISES E PRÁTICAS PARA O CAMPO DE PÚBLICAS

GESTÃO DA ACESSIBILIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA: UMA APROXIMAÇÃO PRELIMINAR

Alseni Maria da Silva/UFRN
Mariana Mazini Marcondes/UFRN

RESUMO

A partir de 2020, a pandemia do Covid-19 impactou a sociedade como um todo e, atingiu a educação superior em particular. As universidades tiveram que se adequar às medidas de distanciamento social e ensino remoto. Esse contexto intensificou as desigualdades educacionais, afetando particularmente os discentes com deficiência. Nesse contexto, este artigo objetiva caracterizar, em caráter preliminar, a institucionalização de políticas de acessibilidade na Universidade Federal do Cariri (UFCA) para estudantes com deficiência, descrevendo seus avanços e pontuando desafios a partir dos estudos da interseccionalidade e da transversalidade. Para isso, realizamos um levantamento dos normativos internacionais e nacionais que estruturam o direito das PcD à educação superior no Brasil. Este artigo apresenta dados de uma pesquisa, em andamento, que enfoca a acessibilidade de discentes com deficiência no ensino remoto na UFCA. Para mapear essas informações, este recorte utilizou-se de metodologia qualitativa, com foco na análise exploratória e documental descritiva das políticas educacionais de 1988 a 2021, com ênfase em atos normativos nacionais, internacionais e internos da instituição campo do estudo. Em síntese, evidencia-se que, desde a década de 1980, a legislação brasileira tem contribuído para instituir o direito à educação para pessoas com deficiência (PcD). Isso resulta, em grande medida, da combinação da atuação dos movimentos sociais em nível nacional e da incorporação de acordos internacionais às normas nacionais, pressionando a implantação de políticas públicas que consagram como princípio o direito à inclusão das PcD. No entanto, a institucionalização de políticas e direitos ainda está em fase de desenvolvimento na instituição. Apesar de possuir um setor de prestação de serviços especializados para PcD, a universidade ainda não logrou contemplar, de forma transversal, o tema da acessibilidade nos normativos internos, impactando na gestão da acessibilidade durante o ensino remoto.

Palavras-chave: Acessibilidade. Pessoa com deficiência. Políticas educacionais. Ensino superior. Ensino remoto.

INTRODUÇÃO

Desde o início do século XXI é perceptível a ampliação de políticas públicas para grupos historicamente excluídos: mulheres, negros, indígenas, idosos e pessoas com deficiência (PcD). Essas políticas corroboram o aumento do acesso à educação superior para pessoas com deficiência no Brasil. Esse crescimento é resultado de um conjunto de fatores, destacando-se a combinação da atuação dos movimentos sociais em nível nacional e os acordos internacionais em prol de ações afirmativas de inclusão (ONU, 1990; 1994; 2006).

Em relação à PcD, é particularmente importante a ampliação do marco político e legal nacional que prioriza a matrícula de estudantes com deficiência nas instituições regulares (BRASIL, 1988; 1996; 2008; 2015, 2016). Neste contexto, “as pessoas com deficiência, que historicamente transitaram por paradigmas associados à extermínio, exclusão, segregação e integração, buscam sua constituição nas lutas contemporâneas por direitos humanos, associados à igualdade de oportunidade e a efetivação da inclusão e da acessibilidade.

Apesar dos avanços na institucionalização da política de inclusão, em decorrência da estruturação de seu arcabouço legal, a acessibilidade de PcD nas Instituições de ensino superior e o enfrentamento ao capacitismo¹ ainda são desafios. Por isso, enquanto uma política pública, os estudos das ciências sociais podem contribuir nos referenciais teóricos que vêm sendo adotados nesses estudos para análise de desigualdades, a exemplo da interseccionalidade (PILUSO, 2019; MELO, 2014) e da transversalidade (BORGES, 2016; SILVA, 2011,) os quais subsidiam a concepção do modelo social da deficiência (DINIZ, 2007, 2003).

A partir de 2020, a pandemia do Covid-19 impactou a sociedade como um todo e, atingiu a educação superior em particular. As universidades tiveram que se adequar às medidas de distanciamento social e ensino remoto. Esse contexto intensificou as desigualdades educacionais, afetando particularmente os discentes com deficiência. Nesse contexto, este artigo objetiva caracterizar, em caráter preliminar, a institucionalização de políticas de acessibilidade na Universidade Federal do Cariri (UFCA) para estudantes com deficiência, descrevendo seus avanços e pontuando desafios a partir dos estudos da interseccionalidade e da transversalidade. Para isso, realizamos um levantamento dos normativos internacionais e nacionais que estruturam o direito das PcD à educação superior no Brasil. **Este artigo apresenta dados de uma pesquisa, em andamento, que enfoca a acessibilidade de discentes com deficiência no ensino remoto na UFCA. Para mapear essas informações, este recorte** utilizou-se de metodologia qualitativa, com foco na análise exploratória e documental descritiva das políticas educacionais de 1988 a 2021, com ênfase em atos normativos nacionais, internacionais e internos da instituição campo do estudo.

O ensino remoto foi uma medida institucional de distanciamento social para conter o avanço da pandemia, provocada pelo Covid-19, acentuando mudanças em toda sociedade e acarretando “implicações na vida de todos, inclusive na das pessoas com deficiência.” (KEMPFFER, GOMES BECHE, 2020, p. 122).

O presente artigo é composto de cinco seções, incluindo esta introdução, e está estruturado como se segue. Na segunda seção situamos a deficiência a partir dos estudos da interseccionalidade e da transversalidade, como embasamento para o modelo social da deficiência. Na terceira parte apresentamos a metodologia utilizada para desenvolvimento da pesquisa e a caracterização da instituição analisada (UFCA). Na quarta, fazemos uma exploração documental descritiva dos documentos legais que orientam a acessibilidade de PcD no ensino superior e dos documentos internos da UFCA que subsidiam a gestão da acessibilidade, com ênfase no período do ensino remoto.

A ACESSIBILIDADE, INTERSECCIONALIDADE E TRANSVERSALIDADE PARA CONCEPÇÃO DO MODELO SOCIAL DA DEFICIÊNCIA

A legislação brasileira apresenta uma série de dispositivos: leis, decretos e portarias que embasam a política de inclusão de pessoas com deficiência. Ainda que estudos apontem haver uma enorme distância entre as políticas públicas e as práticas cotidianas, principalmente no contexto escolar (MEDRADO; CELANI, 2019; SILVA, 2014), há também avanços. Um deles é a mudança nas concepções sobre a deficiência, que evoluíram da visão médica para o modelo social, que é a mais recorrente na atualidade (MELO, 2014; PILUSO, 2019).

O modelo médico percebia a deficiência como uma consequência individual de cada pessoa, e que esses indivíduos deveriam ser normalizados e curados. Como destaca Piluso (2019, p.2): esse modelo “partia da premissa de que a deficiência era relacionada a causas puramente médicas/biológicas, sendo verdadeiramente um defeito individual e incompatível com o padrão de normalidade estético e existencial pré-estabelecido”. Essa perspectiva é conhecida como o modelo integracionista, paradigma da deficiência que tem como princípio adequar estas pessoas para viver em sociedade, concepção que foi predominante até o final do século XX, quando passou a ser contestado pela visão social da deficiência (DINIZ, 2007).

O modelo social da deficiência (GAUDENZI; ORTEGA, 2016; PILUSO, 2019) considera as intersecções sociais dos indivíduos, em que apresentam “[...] perspectiva do cuidado, da dor, da subjetividade, da dependência e da interdependência do corpo, como temas importantes que permeiam a vida da pessoa com deficiência” (PILUSO, 2019 p. 4), dando centralidade às intersecções de raça/etnia, classe, gênero, sexualidade, idade, entre outros.

A partir da descrição do modelo social já é possível identificar um outro avanço recente;

a incorporação da interseccionalidade nas discussões sobre acessibilidade, que, assim como a transversalidade (SILVA, 2011; SILVA, 2014), são estratégias promissoras para a garantia de direitos a PcD. Dessa forma, Interseccionalidade e transversalidade contribuem para a concepção do modelo social da deficiência e a reformulações nas políticas públicas brasileiras.

A transversalidade, segundo Silva (2011, p. 2) é importante por “permitir a incorporação de visões multifacetadas sob problemas complexos”, como questões ambientais, as desigualdades de gênero e raça. Assim, a transversalidade, que tem seus fundamentos nos estudos da educação, entende esses sujeitos de modo interdisciplinar, ou seja, a PcD não é vista de forma fragmentada. Como observa Silva (2011, p. 2), ela “pressupõe atuação interdepartamental e criação de fóruns horizontais de diálogo e tomada de decisão” na gestão pública.

Como já mencionado, a história das pessoas com deficiência (PcD) é marcada por um longo processo de exclusão e segregação, restritas ao meio familiar, ou em instituições especializadas. Em ambas, as PcD eram consideradas ineducáveis e inaptas para viver em sociedade e, por conseguinte, elas não participavam das instituições de ensino.

Esse cenário de exclusão e segregação começou a ganhar novos rumos, no Brasil, a partir da década de 1980, que representou um marco legal na definição de políticas públicas em prol da educação brasileira e de mudanças de paradigmas em relação à PcD. Isso é resultante da redemocratização no país, fruto, em grande medida, da luta dos movimentos sociais, especialmente de pessoas com deficiência, e que culminou com a promulgação da Constituição Federal, de 1988 (BRASIL, 1988). Foram fundamentais, ainda, acordos internacionais em prol de ações afirmativas de inclusão (ONU, 1990; 2007; UNESCO, 1994) e da ampliação do marco político e legal nacional, que prioriza a matrícula de estudantes com deficiência nas instituições regulares (BRASIL, 1996; 2008; 2015). Dessa forma, a temática da acessibilidade foi incluída nas agendas das políticas públicas como medidas de combate às desigualdades de grupos vulneráveis, assim como ocorreu no caso das mulheres, pessoas negras, comunidades indígenas, crianças e pessoas idosas, dentre outras.

Esse cenário de quebra de paradigmas de exclusão e segregação provoca rupturas na vida desses grupos mencionados. Especificamente na das PcDs, a acessibilidade tornou-se tema fulcral nos avanços das concepções sobre a deficiência, por seu caráter interdisciplinar que se apoia nas Ciências Sociais e Humanas, Ciências Biológicas e da Saúde e Ciências Exatas (SILVA, 2014). Para Silva (2014), o conceito de acessibilidade é transversal na vida de todas as pessoas. Porém, a política brasileira vigente trata dos temas inclusão, exclusão e acessibilidade como conceitos objetivos, descontínuos e lineares, quando, na verdade, são princípios indissociáveis, interdependentes e intrinsecamente relacionados.

Assim, a acessibilidade (SILVA, 2014) vem sendo aperfeiçoada pelo movimento das PcD

à medida que a concepção de deficiência também vem sendo modificada. Os conceitos de interseccionalidade e transversalidade, que também tem seus fundamentos constituídos a partir de grupos vulneráveis, ampliam o debate e proporcionam avanços na acessibilidade de PcD e na incorporação de políticas públicas integradas.

Neste sentido, este artigo fundamenta-se na perspectiva social da deficiência pelo entendimento de que a deficiência parte não apenas do encontro dos sujeitos com as barreiras existentes no ambiente, mas sim das relações interseccionais e do modo como a sociedade percebe esses sujeitos. Já a transversalidade reformula a necessidade de teorias e práticas que valorizem a indissociabilidade, a interdependência e o relacional. Assim, a interseccionalidade e a transversalidade são conceitos que emergem como tendências na gestão de políticas que materializam os direitos incorporados na legislação brasileira.

METODOLOGIA

A pesquisa utilizou-se da metodologia qualitativa, com foco na análise exploratória e documental descritiva das políticas educacionais, de 1988 a 2021. A eleição desse período para exploração do estudo foi baseada na inserção da temática acessibilidade de PcD nos documentos normativos brasileiros como um direito principalmente a partir da CF-88, considerando que esses são instrumentos que subsidiam a construção das políticas públicas para PcD no Brasil. Além disso, 2020/2021 representaram um período de grandes tensões na determinação de políticas públicas para o enfrentamento à pandemia da Covid-19, com alto impacto na vida das PcD (BÖCK, GOMES, BECHE, 2020; FREIRE, PAIVA, et al. 2020; GUSSO, ARCHER, LUIZ, et al, 2020), o que acentuou desigualdades para estes sujeitos e, por conseguinte, ampliou a necessidade de implementação de políticas públicas.

Em nível internacional, os documentos selecionados para a análise foram: a declaração de Salamanca (DS) (UNESCO, 1994) e a Convenção Sobre os direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD) (ONU, 2006). Isso porque elas fundamentam o embasamento para as políticas de inclusão e acessibilidade adotadas no Brasil. Como documentos nacionais, destacam-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (BRASIL, 1996 a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) (BRASIL, 2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (BRASIL, 2015). Trata-se de normativos emblemáticos da estruturação de diretrizes para oferta da educação para PcD da educação básica ao ensino superior. Finalmente, como normativos internos da UFCA, foi selecionado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014-2020), o documento de criação da UFCA e os normativos que orientaram a adoção do ensino remoto na instituição, além de informações disponibilizadas via e-mail pelo setor de acessibilidade.

O campo de investigação para esta pesquisa é a Universidade Federal do Cariri (UFCA), que é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada pela Lei 12826/2013 por desmembramento do Campus Cariri da Universidade Federal do Ceará (UFC). A origem do anterior Campus Avançado da UFC deve-se, portanto, ao processo de interiorização das Universidades Federais no Brasil pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007) que busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior.

A instituição vem cada vez mais recebendo a matrícula de estudantes com deficiência e o atual contexto de ensino remoto intensificou a necessidade de implementação de ações e medidas para garantia de permanência e participação desses sujeitos no ensino superior. Por isso, é relevante identificar dados que demonstrem a situação atual da instituição em matéria de políticas públicas de inclusão educacional.

É importante destacar que os resultados aqui apresentados refletem uma análise preliminar, de uma pesquisa em andamento. Por meio dela pretende-se subsidiar as discussões de projeto de dissertação de mestrado, cujo objetivo é analisar a acessibilidade no ensino superior para discentes com deficiência no contexto da pandemia na UFCA, a partir da análise de políticas públicas e das vozes de discentes.

ANÁLISE

Normativos internacionais e nacionais em prol da acessibilidade de pcd

Seguindo os debates internacionais em prol de políticas públicas de garantia de direitos a grupos historicamente marginalizados, a Constituição Federal brasileira de 1988 assegura o direito de todas as pessoas à educação, em seu art. 205 (BRASIL, 1988). Nela, é afirmado o princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, no art. 206, além de se garantir, em seu art. 208, o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (BRASIL, 1988). A partir desse marco, as perspectivas excludentes, segregadoras e integracionistas, que representavam os três paradigmas da pessoa com deficiência, até então predominantes, começam a ceder espaço às discussões para o que se tem hoje como o paradigma da inclusão. O paradigma atual teve seu ápice no início do século XXI, e tem como princípio o direito de todos a educação em qualquer nível de ensino.

Subsequente à promulgação da Constituição, uma série de documentos buscaram construir a normatização para efetivar os princípios constitucionais, a exemplo da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3298/99, que estabelece:

I – desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural; II – estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e III – respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos (BRASIL, Lei nº 7.853/89, 1989)

Em 1994, destaca-se a publicação da “Declaração de Salamanca: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais” (UNESCO, 1994). O marco da declaração é o princípio da inclusão de PcD, orientando as instituições de ensino a se tornarem mais acessíveis, por meio da flexibilização e adaptação, de modo a incluir PcD independentemente de suas diferenças ou dificuldades individuais. A Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994) convoca governos e organizações para que, como expresso em seu texto “adotem o princípio de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma” (UNESCO, 1994, 2).

Seguindo esse debate em prol da inclusão, a Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB) (Lei 9.394/96), institui em seu art. 4. III o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino. A mesma Lei, determina ainda, que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular” (BRASIL, 1996, Art. 58, I).

Posteriormente, vários dispositivos, leis e decretos foram publicados, visando a inclusão de pessoas com deficiência. Em destaque, o Decreto 5296/2004, conhecido como decreto de acessibilidade, o qual legitima o tema da acessibilidade como atendimento prioritário, a destinação de recursos em projetos arquitetônicos e urbanísticos, comunicacionais e informacionais e de transportes. O decreto define pessoa com deficiência como sendo aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade.

É possível evidenciar, nesses normativos, vestígios de uma visão integracionista, em que pessoas com deficiência eram “adequadas” para conviver no meio social e que passavam a ter condições de aprender juntamente com os demais educandos. Assim, ainda seguia vigente uma visão médico-patológica em relação a pessoas com deficiência.

Especificamente em relação ao ensino superior, o Programa Acessibilidade ao Ensino

Superior (INCLUIR) e o Decreto nº 7.611/11, determinam a estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de educação superior, que objetivam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência. O programa INCLUIR foi implantado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Especial – SEESP e Secretaria de Educação Superior – SESu entre os anos de 2005 e 2007. A partir de 2007 foi integrado às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e estimulou a criação e a estruturação de setores de acessibilidade nas IES, os quais passaram a receber financiamento do Governo Federal por meio de chamadas públicas concorrenciais, entre os anos de 2005 a 2011, como forma de identificar as barreiras enfrentadas pelas PcD nas instituições de ensino superior. Somente a partir de 2012, esta ação foi universalizada atendendo todas as instituições de ensino superior.

Um destaque importante é o lançamento da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva (PNEEPEI) (BRASIL, 2008). no documento, a Educação Especial é definida como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades visando a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir:

acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

Nas diretrizes da PNEEPEI a educação superior deve promover ações que envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, do modo a promover o acesso, a permanência e o acesso dos alunos público alvo da educação especial em todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

Além de definir a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis de ensino, a PNEEPEI define que para atuar na educação especial, os docentes devem alinhar a sua formação inicial, conhecimentos específicos, de modo a aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares.

Estas concepções estão alinhadas com a Convenção da ONU (2006) ratificada no Brasil pelo Decreto nº6.949/09, que representa o compromisso brasileiro na efetivação de políticas públicas e governamentais para o acesso e participação das pessoas com deficiência na educação. Esse documento define deficiência como um conceito em evolução que resulta da interação entre essas pessoas e as barreiras. Em outras palavras, apresenta uma visão social da deficiência que compreende a participação das PcDs a partir das atitudes e do ambiente em que estão inseridas.

Recentemente, A Lei Brasileira de Inclusão (LBI (Lei 13.146/ 2015) foi sancionada, documento que trata da inclusão e acessibilidade das Pessoas com Deficiência nas diversas esferas. Nela, agrega em um único dispositivo legal, todos os direitos da pessoa com deficiência e que estão, por vezes, dispersos em diferentes leis, convenções e decretos. Em seu capítulo V, a LBI trata sobre o direito à educação, dando suporte para o desenvolvimento de pesquisa e a formação continuada de professores. Algumas dessas demandas, no entanto, configuram-se como antigas questões sobre inclusão ainda não solucionadas no âmbito das práticas pedagógicas. (Medrado, 2016).

Na LBI a acessibilidade é definida como:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015, Art. 4. I).

A acessibilidade é, assim, entendida como tema que perpassa em todas as áreas da vida humana, e possibilita as PcDs a participação com segurança e autonomia por meio do acesso a todos os serviços. Portanto, a acessibilidade é entendida como tema interdisciplinar e transversal na vida da PcD. É nesta linha que o debate acerca da gestão da acessibilidade das IES carece contínua revisão e dar voz aos profissionais gestores e discentes com deficiência, como forma de dar suporte necessário na implementação de políticas públicas.

O percurso da legislação brasileira, alinhada com dispositivos internacionais demonstra que a acessibilidade e a inclusão de PcD vem sendo incorporadas na agenda das políticas públicas do país, trazendo a partir da PNEE/PEI a educação especial como tema transversal a todas as modalidades de ensino, mas somente em 2015 essa concepção é abordada para além da oferta do atendimento especializado na educação pelo lançamento da LBI que reúne de forma ampla as discussões do direito a inclusão e a acessibilidade nas diversas áreas, educação, saúde, esporte, assistência social, trabalho, esporte, lazer, como também questões interseccionais.

A seguir, faremos uma breve descrição dos normativos internos da UFCA para analisar

como a temática da acessibilidade e da inclusão estão sendo embasadas na referida universidade e as estratégias de gestão para a implantação do ensino remoto.

Normativos internos da UFCA

A UFCA é composta por quatro campi ativados: Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Brejo Santo. De acordo com o estatuto interno (2018) a Universidade baseia suas ações em quatro pilares: Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura. Atualmente a Instituição possui 4181 discentes matriculados, dos quais 70 são identificados com algum tipo de deficiência ou necessidade educacional específica, matriculados nos 25 cursos de Graduação, sete cursos de Especialização (seis deles, Residência Médica), quatro cursos de Mestrado e um de Doutorado.

Para atender ao público de discentes com deficiência, a UFCA possui uma Secretaria de Acessibilidade (SEACE), identificada como órgão complementar da Reitoria da Universidade. Em nossa pesquisa não logramos identificar, até o presente momento, informações sobre o documento de criação do referido setor.

Para este estudo foram analisados o Estatuto interno da UFCA (RESOLUÇÃO nº 34, CONSUP, 2017) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI UFCA, 2016-2020) por apresentarem a composição administrativa e o planejamento estratégico da instituição. Ao analisar esses documentos utilizando-se dos descritores “acessibilidade”, “inclusão”, “deficiência” e “necessidade educacional específica” (principais termos utilizados para mencionar os PcD), não foram identificadas ocorrências. O Estatuto (RESOLUÇÃO nº 34, CONSUP, 2017) assume como um dos seus princípios o respeito as diferenças de gênero, orientação sexual, raça/etnia e credo (Art. IX) não situando a PcD como público prioritário às ações da instituição.

Também foram analisados os documentos norteadores para implantação do ensino remoto na instituição. A UFCA é uma das instituições que não tinham experiência com o ensino a distância e teve que implantar o ensino remoto como forma de cumprir as medidas de distanciamento social. Após seis meses de inatividades acadêmicas, a instituição implantou o Período Letivo Especial (PLE) que ofertou componentes curriculares não obrigatórios nos cursos de graduação de setembro a dezembro de 2020.

Durante o PLE o setor de acessibilidade informou que foram mantidos os serviços de tradução;/interpretação de Libras de Sinais (LIBRAS), a produção de textos em braile e musicografia braile, de materiais digitais acessíveis, e acompanhamento estudantil de forma remota. Também foi informado que foram feitas reuniões com coordenações de curso e docentes para fornecer informações sobre a importância de que seja garantida a acessibilidade durante o

ensino remoto; reuniões com os discentes para ouvir suas expectativas e necessidades para o PLE, além da oferta de um minicurso para o uso das tecnologias digitais do Google For education exclusivamente para os estudantes com deficiência, mas que teve pouca adesão. Em um número esperado de pelo menos 60 participantes, apenas 4 estudantes se inscreveram no curso.

De acordo com informações na página eletrônica da UFCA a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae/UFCA), por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (Caie), Portaria N°0001, de 12 de Fevereiro de 2021 que dispõe sobre o Programa Auxílio Inclusão Digital para despesas com internet durante o Ensino Remoto/Híbrido concedido, em caráter temporário. No referido edital foi previsto o auxílio tecnologia assistiva para estudantes com deficiência que se enquadrassem nas especificidades socioeconômicas.

A não presença do tema acessibilidade e inclusão nos serem abordados principais instrumentos de planejamento e gestão da UFCA sugerem que a garantia de direitos e de políticas para PcD e para a acessibilidade não são abordados de forma transversal, como uma forma de reorientar os compromissos da instituição com a inclusão. Dessa forma o acesso, a permanência e a participação desses discentes estão suscetíveis a evasão e ao enfrentamento de barreiras, acentuadas ainda mais no ensino remoto.

Sobre a Interseccionalidade podemos dizer que o tema também não é abordado de forma clara nos normativos da instituição, pois não são previstos serviços que visam a eliminação de desigualdades de gênero, de raça e etnia, assim como não estão previstas ações para as PcD.

Além disso, não foi identificado nenhum plano ou política internos que tratem da acessibilidade na instituição. Na página eletrônica da instituição há disponível referências da legislação específica sobre inclusão e acessibilidade de PcD

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou descrever os normativos nacionais internacionais, além dos documentos internos da UFCA que norteiam a acessibilidade de PcD na instituição. Foram descritos documentos que tenham macro abrangência na temática e que subsidiaram a criação de outros normativos em nível nacional, regional e institucionais internos.

Desde as últimas décadas do século XX, é perceptível um aumento da criação de uma legislação em prol da acessibilidade e inclusão de PcD, representando avanços acerca dos direitos humanos e a incorporação de políticas públicas para este público na agenda política. Evidencia-se que, desde a década de 1980, a legislação brasileira tem contribuído para instituir o direito à educação para PcD. Isso resulta, em grande medida, da combinação da atuação dos movimentos sociais em nível nacional e da incorporação de acordos internacionais às normas nacionais,

pressionando a implantação de políticas públicas que consagram como princípio o direito à inclusão das PcD.

Nesse processo, a visão médica vem cada vez mais cedendo espaço para visão social da deficiência, que compreende a deficiência como resultado do encontro deste com as barreiras nos ambientes e as interações. Esta visão é fundamentada a partir da Convenção dos Direitos da PcD (ONU, 2006)) e dos estudos da interseccionalidade e da transversalidade, e tem subsidiado reformulações nas políticas de acessibilidade no país como o lançamento da LBI (BRASIL, 2015) que contempla a acessibilidade nas áreas da educação, saúde, trabalho e assistência social, caracterizando-se como uma política transversal.

Nos termos dos normativos analisados, a questão da acessibilidade para PcD envolve diversos fatores, tais como: a formação de professores, a destinação de recursos, a oferta de serviços especializados, a quebra de paradigmas em relação à deficiência, etc. os quais resultam não apenas no acesso, mas na permanência e na participação desses discentes no ensino superior.

A previsão desses fatores na legislação brasileira, porém, não garante que estudantes com deficiência sejam efetivamente incluídos durante sua formação acadêmica, uma vez que a política brasileira ainda “caminha” na perspectiva da inclusão, estando à mercê de ações governamentais, que podem ampliar a inclusão, mas também restringir direitos já conquistados. Como exemplo citamos o Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020, que faculta às famílias e ao público da educação especial o direito de escolher em que instituição de ensino estudar: em escolas comuns inclusivas, escolas especiais ou escolas bilíngues de surdos. Por trás dessa perspectiva, está implícita a ideia de que este público deve estar nos ambientes que melhor se adequa, retomando a visão médica que foca a deficiência na pessoa e não nas barreiras de acessibilidade existentes nos ambientes. Há também implícita a não responsabilização do poder público em prover educação para pessoas com necessidades específicas.

Além disso, apesar desse crescimento de diretrizes relacionadas a educação das PcD, em uma primeira aproximação aos dados, parece-nos que a educação superior é pouco explorada nesses documentos, que estão mais voltados para educação básica. Isso pode sugerir Talvez porque a exclusão seja tamanha que parece muito distante do “emergencial” a educação superior que, em si, ainda é muito excludente, uma vez que a meritocracia ainda é entrave para que PcD e outros grupos vulneráveis atinjam esse nível de ensino, mesmo diante de avanços na legislação. Outra questão que a educação básica é obrigatória a partir dos 4 anos. O que não é o caso da educação superior por não ser de responsabilidade do Estado a garantia da oferta neste nível de ensino.

Já na análise preliminar dos normativos da UFCA não foi identificado nenhuma menção a PcD, o que revela que a institucionalização de políticas e direitos ainda está em fase de

desenvolvimento na universidade campo, uma vez que, apesar de possuir um setor de acessibilidade, o tema acessibilidade não é contemplado de modo transversal e interseccional na legislação interna da instituição.

Como limites deste estudo, destaca-se o não aprofundamento da legislação brasileira e internacional acerca da temática acessibilidade e inclusão da PcD, uma vez que é um estudo preliminar de uma pesquisa em andamento, a nível de mestrado. Por isso, ele foi desenvolvido em caráter descritivo dos principais normativos que embasam o direito da PcD à educação no país. Outro fator é a ausência do tema acessibilidade e inclusão de PcD nos documentos internos da instituição pesquisada (a UFCA), o que revela a necessidade de desenvolvimento de uma pesquisa acerca da acessibilidade de discentes no ensino superior. Se os documentos internos não abordam esses temas, como PcD experienciam o ensino superior? Outra limitação importante é que a análise da legislação e dos atos normativos evidenciam esforços de institucionalização de políticas, mas não permitem compreender sua efetivação e acesso por públicos beneficiários, o que demandaria análises sobre a implementação.

Por meio dessa pesquisa, temos como objetivo contribuir com ações institucionais que promovam não apenas o acesso, mas também a permanência e a participação dos discentes com deficiência, pois para que a acessibilidade seja consolidada é necessário que o tema seja abrangido de forma transversal e interseccional nas instituições. Objetivamos ainda, subsidiar a institucionalização da acessibilidade como forma de minimizar as desigualdades de PcD no ensino superior e o enfrentamento de crises como o ensino remoto.

Concluimos que o ensino remoto trouxe a tona muitas fragilidades do ensino superior, principalmente para aqueles grupos considerados em situação de desvantagem econômica e social, o que obrigou as universidades a se organizarem para oferta desse tipo de ensino com antigas fragilidades como a pouca ou falta de acessibilidade para estudantes com deficiência. A acessibilidade perpassa as determinações legais, pois para que seja realmente garantida, é necessário que seja contemplada nos programas e nas ações de gestão internas das instituições.

REFERÊNCIAS

BÖCK, Geisa Letícia Kempfer; GOMES, Débora Marques; BECHE, Rose Clér Estivalette. A Experiência da deficiência em tempos de pandemia: acessibilidade e ética do cuidado. **Criar Educação**, v. 9, n. 2, Edição Especial, 2020. P. 123-142.

BORGES, J. A. de S. PEREIRA, A. C. C. O estado da arte sobre políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil: dialogando sobre transversalidade e educação. **Revista do Serviço Público**, v. 67, n.4, 555 – 574, 2016.

BRASIL. **Documento orientador Programa Incluir** - Acessibilidade na Educação Superior: Secadi/Sesu-2013. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2013.

Brasil. **Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm

BRASIL. Edital nº 4. **Programa Incluir**: acessibilidade na educação superior. N. 84, seção 3 p. 39-40, 5 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=39&data=05/05/2008><http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=39&data=05/05/2008>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Ministério da Educação. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Portaria nº. 555/2007, prorrogada pela Portaria nº. 948/2007 [MEC/SEESP]. 2008a.

BRASIL. **Parecer CNE/CPNº5/2020**, publicado no D.O.U. de 1/6/2020, Seção 1, p.32. 2020b. Brasília, DF: CNE/MEC, 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF: MEC/SECADI, 2008.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007. pp 41- 50.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREIRE, André Pimenta; PAIVA, Débora Maria Barroso; FORTES, Renata Pontin de Mattos. Acessibilidade Digital Durante a Pandemia da COVID-19 - Uma Investigação sobre as Instituições de Ensino Superior Públicas Brasileiras. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, [S.l.], v. 28, p. 956-984, dez. 2020.

GUSSO, Hélder Lima; ARCHER, Aline Battisti; LUIZ, Fernanda Bordignon L SAHÃO, Fernanda Torres; LUCA, Gabriel Gomes de; HENKLAIN, Marcelo Henrique Oliveira; PANOSSO, Mariana Gomide; KIENEN, Nádia; BELTRAMELLO, Otávio; GONÇALVES, Valquiria Maria. **Ensino Superior Em Tempos De Pandemia: Diretrizes À Gestão Universitária. Educ. Soc.**, Campinas, v. 41, e238957, 2020, p. 1-27.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/onu.php><http://www.bengalalegal.com/onu.php>. Acesso em: 22 mai. 2021.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 2006. Disponível em: <<http://www.assinoinclusao.org.br/downloads/convencao.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

ONU. **Declaração de Salamanca**: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca, Espanha: 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394><https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf000139394>. Acesso: 05 jan. 2021.

SAHÃO, Fernanda Torres; LUCA, Gabriel Gomes de; HENKLAIN, Marcelo Henrique Oliveira; PANOSSO, Mariana Gomide; KIENEN, Nádía; BELTRAMELLO, Otávio;

SILVA, Jackeline Susann Souza da. **Acessibilidade, barreiras e superação**: estudo de caso de experiências de estudantes com deficiência na educação superior. 2014. 242f. (Mestrado em Educação) –Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

SILVA, Jackeline Susann Souza da. A educação superior contemporânea em tempos de luta por inclusão no sistema de ensino brasileiro. **Instrumento: Rev. Est. e Pesq. em Educação**. v. 23 n. 1 (2021): v. 23 n. 1 (2021). P. 6-21.

GONÇALVES, Valquiria Maria. Ensino Superior Em Tempos De Pandemia: Diretrizes À Gestão Universitária. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 41, e238957, 2020, p. 1-27.

UNESCO. **Declaração de Salamanca**: sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em: 04 mai. 2020.